



LEI Nº 2.196 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Bento do Sapucaí para o Exercício Financeiro de 2021.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2021 do município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.460.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2021 estima a Receita em 30.460.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí R\$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais) e para a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí R\$ 29.190.000,00 (vinte e nove milhões, cento e noventa mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

dh

ml



RECEITAS	30.460.000,00
Receitas Correntes	34.026.200,00
Impostos, Taxas e Contr. De Melhoria	5.055.600,00
Receita Patrimonial	75.000,00
Transferências Correntes	28.555.610,00
Outras Receitas Correntes	339.990,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(3.581.200,00)
Receita de Capital	15.000,00
Alienação de Bens	15.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESAS FIXADAS	30.460.000,00
Câmara Municipal	1.270.000,00
Gabinete do Prefeito	1.007.322,50
Secretaria de Administração	2.955.842,50
Secretaria de Finanças o Orçamento	459.750,00
Secretaria de Educação e Cultura	9.331.870,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	7.087.800,00
Secretaria de Desenv. Social	1.095.415,00
Serviços Municipais	4.310.700,00
Serviços de Agric. e Meio Ambiente	1.815.620,00
Serviços de Tur. e Desenvolvimento	408.010,00
Serviços de Esporte e Lazer	328.240,00
Setor de Arrecadação Tributária	389.430,00
TOTAL DA DESPESA	30.460.000,00

2

RP



2) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.270.000,00
Administração	4.660.947,50
Defesa Nacional	39.572,50
Assistência Social	1.157.240,00
Saúde	7.087.800,00
Educação	9.042.110,00
Cultura	289.760,00
Urbanismo	2.742.360,00
Gestão Ambiental	1.788.120,00
Agricultura	27.500,00
Comércio e Serviços	408.010,00
Transporte	1.568.340,00
Desporto e Lazer	328.240,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	30.460.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	1.270.000,00
Planejamento e Orçamento	3.861.767,50
Administração Geral	41.915,00
Administração Financeira	799.180,00
Defesa Terrestre	39.572,50
Assistência ao Idoso	56.100,00
Assistência à Criança e Adolescente	163.325,00
Assistência Comunitária	895.900,00
Atenção Básica	4.191.100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.797.000,00
Vigilância Sanitária	32.500,00

Am

PM



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Vigilância Epidemiológica	67.200,00
Alimentação e Nutrição	277.840,00
Ensino Fundamental	6.948.120,00
Ensino Médio	33.000,00
Ensino Superior	220.000,00
Educação Infantil	1.563.150,00
Difusão Cultural	289.760,00
Serviços Urbanos	2.742.360,00
Controle Ambiental	1.788.120,00
Extensão Rural	27.500,00
Turismo	408.010,00
Transporte Rodoviário	1.568.340,00
Desporto Comunitário	328.240,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	30.460.00,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	28.692.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.583.000,00
Outras Despesas Correntes	13.109.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	447.500,00
Investimentos	371.500,00
Amortização da Dívida	76.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
REPASSE CEDIDO - CÂMARA MUNICIPAL	1.270.000,00
TOTAL DA DESPESA	30.460.00,00

Dr

Dr



Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

- 1.** Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.



2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2021 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente compatibilizados.

Handwritten signature

Handwritten signature



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Dezembro de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos